TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0018740-40.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Desapropriação por Utilidade Pública /

DL 3.365/1941

Requerente: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto S A A e

Requerido: Lucia Lago Daló e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E contra LÚCIA LAGO DALÓ, ANA PAULO LAGO DALÓ, LUIZ PAULO LAGO DALÓ e ALEXANDRE AUGUSTO LAGO DALÓ, visando à utilização do imóvel descrito na inicial para a construção de um reservatório.

A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, atendendo ao disposto no artigo 13 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Foi depositado o valor encontrado pelo laudo pericial provisório (fls. 108).

Foi deferida a imissão na posse.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 139/141), pelo qual os requeridos se deram por citados e concordaram com o preço ofertado.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil e **PROCEDENTE** o pedido, para o fim de declarar incorporada ao patrimônio do expropriante a área descrita na inicial,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

abrangida pelo decreto declaratório de utilidade pública, mediante o pagamento de indenização no valor apurado pelo laudo judicial e depositado a fls. 108.

Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se carta de sentença.

Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pelos expropriados, do valor da indenização depositado a fls. 108, <u>uma vez cumpridas as</u> formalidades previstas no artigo 34 do Dec. Lei nº 3661/41.

PRIC

São Carlos, 29 de outubro de 2013.